Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.226, de 28 de Abril de 1.992.

"Dispensa os acessórios do crédito tributário municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento de multa, juros de mora e atualização monetária sobre os créditos relativos aos carnês de I.P.T.U. de números 18-0001.0824-01-01-02, 18.0001-11/86-00-00-00, 18-0001-1300-00-00-00, 18-0001-1404--00-00-00, e 18-0001-0824-01-02-02, em nome de BENTO GOMES DE ABREU e outros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Abril de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD. 03 00.00.43-9